

bunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1246/03.SPAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Gualter Manuel de Almeida Nora, filho de Manuel Carapuça da Silva Nora e de Lucília Braz de Almeida Nora, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1966, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7767206, com domicílio na Urbanização Coosofi, lote 4A, 3.ª-A, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 133/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 822/03.OTAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Álamo da Silva Barradas, filho de Inácio Barradas e de Maria da Silva Barradas, natural de Cabo Verde; de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 27 de Setembro de 1953, com domicílio na Campina de Cima, Loulé, 8100, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 12 134/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/04.OPAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexander George Anton Mclean, natural de Reino Unido, nascido em 4 de Junho de 1978, solteiro, titular de passaporte n.º 704667352, com domicílio em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 135/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 46/04.0GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís da Conceição Braz, filho de João Manuel da Silva Braz e de Maria Martinha Conceição, Guerreiro Braz, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12170160, com domicílio na Bairro da Boa Hora, 39, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 136/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 136/99.9TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto da Silva Ferrera, filho de Alberto Ferreira e de Conceição da Silva, natural de Sande, São Martinho, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3570581, com domicílio na Rua de Quintães, 641, Sande, São Clemente, Guimarães, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 1999, por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 137/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 206/02.8TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Fernando Alves Rodrigues, filho de Ângelo Fernando Augusto Rodrigues e de Rosalina Alves, natural de Águas Santas, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9499707, com domicílio na Rua das Forças Armadas, Páteo, Falta de Ar, Campo de Rio, Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 1998, por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 138/2005 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 100/01.OTAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristina Sofia Lopes Patrício Dias, com domicílio na Urb9 Bela Vista Ténis Clube Bolço